



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



MENSAGEM N° 34/2025

Arinos/MG, 11 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Assunto: Encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que “Autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências”, referente ao exercício financeiro de 2026.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades especificadas na proposição, entre as quais: Abrigo Frei Pio, Abrigo Institucional/AMMAR e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com a finalidade de dar continuidade ao importante trabalho social que desenvolvem em nosso município.

Ressalta-se que a proposta observa as disposições legais pertinentes, ficando a liberação dos recursos condicionada às possibilidades financeiras do Município, bem como ao cumprimento, por parte das entidades beneficiárias, de todas as exigências legais para prestação de contas e aplicação dos recursos.

Diante do exposto, solicito a esta Casa Legislativa a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, dada a relevância social e o interesse público que a matéria representa.

Atenciosamente,

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal

06/09/2025 09:01:35:47 CAMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI N.º 54 / 2025

Autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2026, a subvencionar e transferir recursos às seguintes entidades:

Entidade	Valor (R\$)
Abrigo Frei Pio	445.000,00
Abrigo Institucional / AMMAR	230.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	500.000,00

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei fica condicionada às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento por parte dos beneficiários dos dispositivos legais e normas estabelecidas para a concessão de subvenções.

Art. 3º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 11 de setembro de 2025.

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida

Prefeito Municipal

